Núm. 244 Quarta-feira, 31 de Outubro de 1951 Ano 61.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr$ 0,70 NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA | Diretor: PEDRO CAROPRESO | Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.247, DE 27 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sôbre denominação de Colégio Estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — O Colégio Estadual, de São Pedro, passa a denominar-se Colégio Estadual "José Abílio de Paula", de São Pedro.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.248, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Romanini e outro, imóvel situado no bairro Três Barras, município de Borborema.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Romanini e Vicente Romanini, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Três Barras, no município de Borborema, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com Emílio Secombe e, pelos outros lados, com os doadores".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.249, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sôbre o cancelamento do item 136 do artigo 1.o da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica cancelado o item n. 136 do artigo 1.o da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1250, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Bernardes de Figueiredo, imóvel encravado na fazenda "Santa Eulina", município de Patrocínio Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Bernardes de Figueiredo, o imóvel abaixo caracterizado, encravado na fazenda "Santa Eulina", município de Patrocínio Paulista, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com o doador".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1251, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Queluz, um imóvel destinado à construção de edifício para sede da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia, locais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Queluz, o terreno abaixo caracterizado, e que se destina à construção de edifício para sede da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia locais, a saber:

"Um imóvel com a área de 1.675 m2 (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à Praça Quintino Bocaiuva, em Queluz, com as seguintes divisas e confrontações: mede 25 m (vinte e cinco metros) de frente por 67 m (sessenta e sete metros) da frente aos fundos; confronta, na frente com a Praça Quintino Bocaiuva; ao lado direito, com Pedro José Coelho, ao lado esquerdo, com a Ladeira de São João e aos fundos, com José Paula França".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.252, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Galdino Ponciano Barbosa, imóvel situado no sítio Rio Abaixo, no bairro de Cuiabá, município de Nazaré Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Galdino Ponciano Barbosa, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Rio Abaixo", no bairro de Cuiabá, município de Nazaré Paulista, e destinado ao funcionamento de uma escola rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), confrontando na frente com a estrada municipal de Nazaré Paulista, de um lado com Bertoldo Alves Cardoso, do outro lado com José Benedito de Oliveira e o doador, e nos fundos também com o doador".

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.253, DE 30 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sôbre denominação de Escola Normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — O Colégio Estadual e Escola Normal de Santa Rita do Passa Quatro passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Nelson Fernandes", de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.894, DE 29 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sôbre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 6.o, alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "J", da Carreira de Tecnologista, do QSA-PS-II, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da aposentadoria do senhor Vasco de Queiroz Telles.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ.

Antonio de Oliveira Costa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 20.895, DE 29 DE OUTUBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica reduzida, dentro da verba 311 do orçamento vigente, atribuida à Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA N. 311

Pessoal

8.59.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	016 — Salário-família	8.000,00

Artigo 2.o — Com a importância proveniente da redução feita no artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA N. 311

Pessoal

3.59.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	013 — Quartas ou sextas partes	8.000,00